



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CM Nº 013/2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência do consumidor.

§ 1º O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

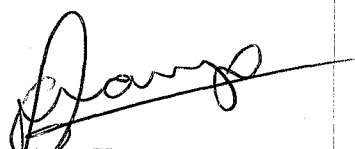
II – em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades do valor referencial fiscal – VRF; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

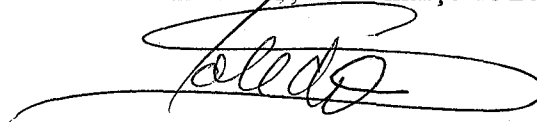
Art. 4º Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.


Genomar Tiago de Araújo
Vereador - Autor

Carneirinho-MG, 18 de março de 2019.


Sirvaldo Socorro de Toledo
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, em vésperas de feriado, nas sextas-feiras, nos finais de semana (Sábados e domingos) e nos feriados, o que vai ao encontro do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema imediatamente.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento do referido serviço.

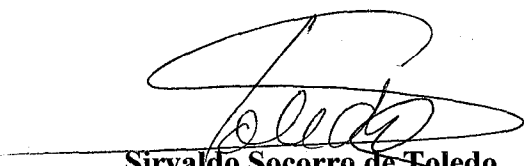
Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação poderá acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimentos de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

É importante enfatizar que, em caso de descumprimento desta Lei, o Município deverá aplicar as sanções previstas. Os recursos financeiros, oriundos das penalidades, poderão ser investidos em melhorias no serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município de Carneirinho.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este projeto de lei.

Carneirinho-MG, 12 de fevereiro de 2019


Genomar Tiago de Araújo
Vereador - Autor


Sirvaldo Socorro de Toledo
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 013/19, de autoria dos Vereadores Genomar Tiago de Araújo e Sirvaldo Socorro de Toledo, que "Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências".

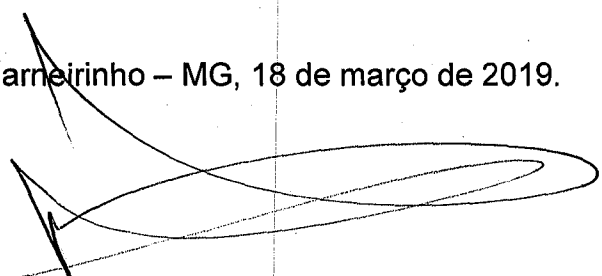
O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 18 de março de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 013/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Genomar Tiago de Araújo e Sirvaldo Socorro de Toledo

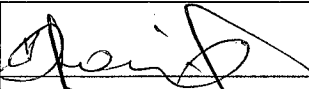
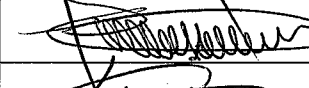
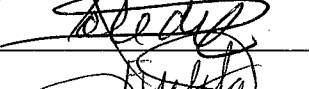
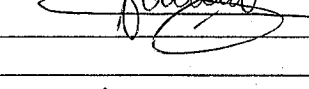
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 18/03/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 18/03/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
4ª Reunião Ordinária 18/03/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>18/03/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>18/03/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida		
Entregue à Comissão FO em <u>18/03/19</u>	Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo		
Entregue ao Relator em <u>18/03/19</u>	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/03/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em <u>18/03/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim M. S. de Almeida		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2019

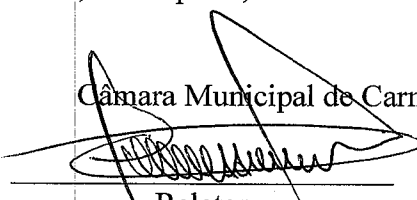
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Genomar Tiago de Araújo e Sirvaldo Socorro de Toledo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

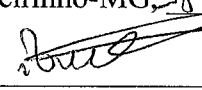
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques-PR			
Vice-Pres.	Genomar Tiago de Araújo – PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18/03/2019.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2019

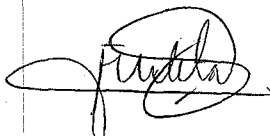
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Genomar Tiago de Araújo e Sirvaldo Socorro de Toledo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

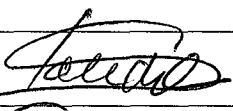
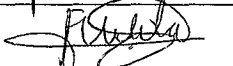
Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.



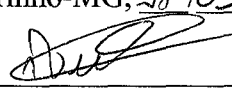
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo-DEM			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C.L. Neves Vilela-PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

APROVADO em <u>dual</u> discussão. Por <u>Unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>18/03</u> /2019.  PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Genomar Tiago de Araújo e Sirvaldo Socorro de Toledo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

Relator

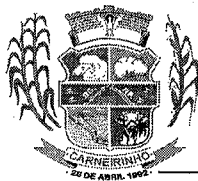
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques-PR			
Vice-Pres.	Genomar Tiago de Araújo – PMDB			
Relator	Joaquim M.S. de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.

Aprovado em duas discussões
Por unanimidade
ala das Sessões em 18/03/19
O Presidente
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2019

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência do consumidor.

§ 1º O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta Lei, não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – em caso de reincidência, será aplicada a multa de 25 (vinte e cinco) Unidades do valor referencial fiscal – VRF; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2019.


Raul Vieira Gonzaga
Presidente